



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920251117000260



Unidade responsável
Fundo de Desenv. da Educacao Basica - FUNDEB
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
18/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Ipaporanga enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para garantir a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas de ensino infantil e fundamental. Essa lacuna compromete a capacidade do município de cumprir com as rigorosas exigências sanitárias estabelecidas para ambientes educacionais, conforme identificado no processo administrativo n° 0000920251117000260. O entorno escolar, vital para a formação das crianças, atualmente não dispõe das condições completas e adequadas para assegurar a saúde e o bem-estar dos alunos, que são prioritários sob a ótica do interesse público, nos termos do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não contratação dos insumos imprescindíveis geraria impactos institucionais e sociais significativos, incluindo o aumento dos riscos de surtos de doenças e o conseqüente absenteísmo escolar, prejudicando a qualidade do ensino e elevando os custos sociais com saúde. Tais impactos são exacerbados pela necessidade de adesão às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às regulamentações da Vigilância Sanitária, cujo não cumprimento pode resultar em sanções por órgãos de controle ou até a interrupção temporária dos serviços educacionais, o que afetaria diretamente o desenvolvimento educacional do município.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a adequação dos serviços educacionais, ao promover um ambiente seguro e saudável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Ipaporanga, abrangendo não só a conformidade legal, mas também a melhoria das condições educacionais e a promoção de hábitos saudáveis entre os alunos. Com a implementação desta medida,





espera-se garantir economia de escala e previsibilidade nos custos, contribuindo para que os recursos destinados à educação sejam empregados de forma eficaz e assertiva.

Assim, a contratação dos itens de higiene revela-se imprescindível para suprir a lacuna identificada, garantindo não apenas a efetividade dos serviços educacionais, mas também a proteção e o desenvolvimento das crianças do município, em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Esta iniciativa sustenta-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, refletindo as necessidades institucionais e o compromisso com o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educacao Basica-FUNDE	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga identificou a necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas de ensino infantil e fundamental, com o objetivo de criar um ambiente saudável e seguro que atenda às exigências sanitárias e contribua para o bem-estar dos alunos. É imprescindível que essa contratação seja planejada de forma a garantir eficiência econômica e administrativa, evitando custos adicionais desnecessários. O cumprimento desse objetivo não só alinharia o município às diretrizes sanitárias nacionais e ao Plano Nacional de Educação, mas também promoveria a saúde e o bem-estar, reduzindo o absenteísmo e melhorando o desempenho acadêmico, como evidenciado por indicadores escolares.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são requisitos essenciais nesta contratação, devendo cumprir critérios rigorosos que assegurem a proteção sanitária dos alunos. É necessário que todos os produtos adquiridos respeitem normas de qualidade estabelecidas por órgãos competentes, como a ANVISA, para garantir um padrão elevado de eficácia na prevenção de doenças. Entende-se que não é necessário usar um catálogo eletrônico de padronização neste caso, considerando a inexistência de itens realmente compatíveis com as especificidades exigidas pela administração escolar local.

Embora a indicação de marcas e modelos específicos seja geralmente vedada para preservar a competitividade, poderá ser justificada caso haja uma necessidade técnica incontestável, como características específicas que impactem diretamente na solução proposta. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens a serem adquiridos não devem se enquadrar como produtos de luxo, situação avaliada por





análise dos códigos CATMAT, quando aplicável.

A exigência de entrega eficiente e suporte técnico contínuo é primordial, assegurando que os produtos estejam sempre à disposição sem interrupções no fornecimento, atendendo à demanda contínua das escolas. Critérios de sustentabilidade também serão considerados, tais como a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando possível e alinhado às prioridades do município.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores em potencial possam atender a todas as exigências técnicas e operacionais. A flexibilização dos requisitos poderá ser ponderada, desde que justificadamente e caso não comprometa a qualidade e segurança dos produtos, permitindo uma competição justa e ampliada.

Em resumo, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade vital identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão em perfeita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e servirão de alicerce técnico para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de itens essenciais de higiene para as escolas de ensino infantil e fundamental de Ipaporanga. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e garantir a solução contratual mais alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

A análise da natureza do objeto da contratação, baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica a aquisição de bens consumíveis, como sabonete, shampoo, fraldas e luvas, fundamentais para o cumprimento das exigências sanitárias.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de grandes portais de compras, resultando em uma variação de preços que reflete a realidade do mercado, com prazos de entrega adequados ao cronograma escolar. Além disso, a análise de contratações anteriores por outras prefeituras demonstrou a adoção de Atas de Registro de Preços e compras diretas como método predominante, fornecendo um panorama de eficiência e praticidade na aquisição.

As informações suplementares obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboraram os valores praticados no mercado. Inovações identificadas incluíram a utilização de produtos de higiene sustentáveis, que podem complementar a aquisição tradicional, oferecendo benefícios ambientais.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que, para bens consumíveis, a adesão a Atas de Registro de Preços oferece um equilíbrio ideal entre custo e praticidade, enquanto a compra direta pode ser utilizada nas situações que demandam maior especificidade ou urgência.





A justificativa para a escolha da ata de registro como a alternativa mais vantajosa fundamenta-se na eficiência e economicidade proporcionadas, permitindo compras planejadas, com custos reduzidos e previsíveis. Além disso, a disponibilidade contínua dos itens e a facilidade de manutenção do estoque são alinhadas ao 'Resultados Pretendidos', garantindo o pleno atendimento às demandas das escolas de Ipaporanga.

Conclui-se, portanto, que a adesão à Ata de Registro de Preços é a abordagem mais eficiente para a aquisição dos bens em questão, assegurando a competitividade e a transparência do processo de licitação, sem necessidade de antecipação de modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa assegurar a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas de ensino infantil e fundamental do município de Ipaporanga, Ceará, durante o ano letivo de 2026. O objetivo é garantir um ambiente escolar saudável e seguro, cumprindo rigorosos padrões de limpeza e higiene, conforme exigências sanitárias vigentes. Esta contratação atende à necessidade identificada de prevenção de doenças, promoção do bem-estar dos alunos, e conformidade com diretrizes educacionais e sanitárias.

A contratação inclui fornecimento e distribuição programada de itens de higiene tais como sabonetes, shampoos, fraldas e luvas. Todos esses elementos são integrados para garantir um suprimento contínuo e eficiente às escolas, evitando interrupções que possam comprometer a saúde e a frequência escolar dos alunos. A solução garante a qualidade dos produtos e a economia de escala, prevenindo custos emergenciais mais altos em casos de escassez. Baseando-se no levantamento do mercado, a abordagem proposta é economicamente viável e compatível com a realidade do setor, assegurando que a demanda esteja plenamente atendida.

Assim, a solução como um todo, atende plenamente à necessidade apresentada, alcança os resultados esperados e está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público. A escolha da solução se justifica pelos dados de mercado disponíveis, representando a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente eficiente, garantindo assim que a saúde e o bem-estar da comunidade escolar sejam priorizados em conformidade com as exigências legais e educacionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Shampoo infantil	300,000	Unidade
2	Condicionador cabelos	200,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 988-522-494
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Haste flexível	150,000	Caixa
4	Escova Dental	400,000	Unidade
5	Creme dental	500,000	Unidade
6	Colônia infantil	300,000	Unidade
7	Lenço Umedecido	500,000	Unidade
8	Creme preventivo de Assaduras	180,000	Unidade
9	Sabonete Líquido	500,000	Unidade
10	Fralda Descartável	60,000	Pacote
11	Fralda Descartável	200,000	Pacote
12	Fralda descartável	300,000	Pacote
13	Pente de cabelo	50,000	Unidade
14	Pente de cabelo	30,000	Unidade
15	Cortador de unhas	20,000	Unidade
16	Tesoura de cortar unha infantil	10,000	Unidade
17	Absorvente higiênico	200,000	Pacote
18	Luva para procedimento não cirúrgico	100,000	Caixa 100 UN
19	Lenço Descartável	500,000	CAIXA COM 50 UND
20	Loção Hidratante Infantil	300,000	Frasco

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Shampoo infantil	300,000	Unidade	16,18	4.854,00
2	Condicionador cabelos	200,000	Unidade	14,54	2.908,00
3	Haste flexível	150,000	Caixa	3,06	459,00
4	Escova Dental	400,000	Unidade	8,27	3.308,00
5	Creme dental	500,000	Unidade	5,18	2.590,00
6	Colônia infantil	300,000	Unidade	13,32	3.996,00
7	Lenço Umedecido	500,000	Unidade	14,17	7.085,00
8	Creme preventivo de Assaduras	180,000	Unidade	17,37	3.126,60
9	Sabonete Líquido	500,000	Unidade	20,62	10.310,00
10	Fralda Descartável	60,000	Pacote	47,90	2.874,00
11	Fralda Descartável	200,000	Pacote	48,11	9.622,00
12	Fralda descartável	300,000	Pacote	48,06	14.418,00
13	Pente de cabelo	50,000	Unidade	5,17	258,50
14	Pente de cabelo	30,000	Unidade	6,03	180,90
15	Cortador de unhas	20,000	Unidade	24,30	486,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 988-522-494
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	Tesoura de cortar unha infantil	10,000	Unidade	13,81	138,10
17	Absorvente higiênico	200,000	Pacote	9,34	1.868,00
18	Luva para procedimento não cirúrgico	100,000	Caixa 100 UN	26,49	2.649,00
19	Lenço Descartável	500,000	CAIXA COM 50 UND	6,24	3.120,00
20	Loção Hidratante Infantil	300,000	Frasco	17,07	5.121,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 79.372,10 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa fomentar a competitividade (art. 11) e deve ser realizado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, tornando essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável quando considerada a 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente com critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, sugerindo que a desagregação pode maximizar a atratividade da licitação.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto permite ser dividido em lotes ou itens, embasado no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para contratação por itens. O mercado possui fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, ampliando a competitividade (art. 11) mediante requisitos de habilitação adequados. A segmentação do objeto pode favorecer o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos conforme dados de pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Entretanto, ao considerar a execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, conforme o art. 40, §3º, a consolidação integral do objeto pode ser mais vantajosa. Garantir a economia de escala e permitir uma gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores decisivos. A alternativa de consolidação prioriza a redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços, após uma avaliação comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também foram analisados. Uma execução consolidada das contratações simplifica a gestão, mantendo a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, por sua vez, poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas elevaria a complexidade administrativa. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional e os princípios





de eficiência do art. 5º para Jfinalidade.

Concluindo, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar plenamente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade no processo, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que é justificado por demandas imprevistas e emergenciais. Em resposta a essa ausência, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos eficaz, serão implementadas, em conformidade com o artigo 5º. Essa abordagem garantirá que a contratação contribua para resultados vantajosos e amplie a competitividade, conforme previsto no artigo 11. Além disso, a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos são asseguradas, destacando o compromisso com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de itens essenciais de higiene para as escolas de ensino infantil e fundamental do município de Ipaporanga incluem a promoção da economicidade e o aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa visa a assegurar um ambiente educacional saudável e seguro, essencial para a prevenção de doenças e a conformidade com os padrões sanitários exigidos. A solução escolhida demonstra uma capacidade superior de reduzir custos operacionais através de economias de escala, resultando em uma diminuição significativa de desperdícios e interrupções no fornecimento, evitando compras emergenciais onerosas.

Os principais resultados esperados incluem a otimização dos recursos humanos através da racionalização das tarefas de manutenção de estoque e distribuição dos materiais, permitindo que a equipe escolar concentre-se em atividades pedagógicas. A utilização efetiva dos recursos materiais será alçada à medida que o desperdício e a subutilização forem minimizados, e os recursos financeiros serão geridos com eficiência por meio de uma estratégia de compras planejada que maximiza os benefícios econômicos de compras em maior volume. Estas práticas decorrem das conclusões retiradas da pesquisa de mercado e são respaldadas pelo princípio da





competitividade (art. 11), permitindo a seleção das propostas mais vantajosas.

Para contratações de entregas contínuas como esta, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que possibilitará o monitoramento metódico dos resultados, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia atingidos ou a quantidade total de dias arduamente reduzidos no processo de reabastecimento, oferecendo um suporte robusto para o relatório final da contratação. Este fornecimento contínuo e planejado não apenas justifica o dispêndio público, mas também promove a eficiência e a otimização dos recursos previstos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, alinhados às diretrizes do art. 11. Caso a natureza exploratória inicial da demanda imponha restrições a previsões precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será incluída para esclarecer qualquer variação nos resultados esperados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade contínua de assegurar a disponibilidade de itens essenciais de higiene nas escolas de ensino infantil e fundamental do município de Ipaporanga, conforme a descrição da necessidade e a solução proposta, a adoção de





um Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta vantagens significativas em comparação à contratação tradicional. O SRP destaca-se pela capacidade de atender a padronização e repetitividade dos produtos, características intrínsecas aos itens de higiene cuja demanda é contínua e sujeita a eventuais variações de quantitativos ao longo do ano.

Em termos econômicos, o SRP pode proporcionar uma economia de escala relevante, devido aos preços previamente negociados e à redução dos esforços administrativos. Essa modalidade permite compras compartilhadas, otimizando recursos financeiros e assegurando custos mais competitivos, conforme analisado no levantamento de mercado. Por outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça vantagens para demandas fixas, não se mostra tão eficiente para a aquisição de insumos contínuos, como é o caso dos itens de higiene exigidos ao longo do ano letivo.

Operacionalmente, o SRP responde de forma ágil e eficaz às incertezas de quantitativos e à necessidade de entregas fracionadas, um ponto crucial considerando a diversidade de produtos e suas frequências de reposição nas escolas. Além disso, a gestão estruturada que o SRP propicia, alinhada aos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, garante uma administração mais simplificada e segura dos contratos, não vinculando a administração a uma única fonte e permitindo ajustes conforme novas necessidades surgem.

Embora a contratação tradicional ofereça uma segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, como indicado nos artigos 11 e 75, essa opção pode não oferecer a mesma flexibilidade e economicidade em médio e longo prazo para materiais de reposição constante como os abordados. Portanto, o SRP se revela uma escolha mais adequada e vantajosa, otimizando os recursos públicos e assegurando a eficiência, agilidade e competitividade de que necessita a administração, em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos. Dessa forma, conclui-se que o uso do SRP é a solução mais apropriada para atender à necessidade específica do município de Ipaporanga diante das exigências sanitárias e de saúde pública envolvidas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada considerando a viabilidade e vantajosidade sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Ao atender à necessidade de garantir a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas de Ipaporanga, observa-se que a contratação não demanda alta complexidade técnica, pois envolve o fornecimento contínuo e padronizado de materiais como sabonete, shampoo, fraldas, e luvas. Portanto, a natureza do objeto é mais bem atendida por um fornecedor único.

A análise do levantamento de mercado indica que o fornecimento contínuo e padronizado dos itens essenciais de higiene pode ser realizado eficientemente por





fornecedores individuais, considerando a simplicidade na gestão e fiscalização. O aumento de complexidade na gestão inerente à participação de consórcios, como a necessidade de um compromisso de constituição e a escolha da empresa líder, além da responsabilidade solidária, muitas vezes torna a participação de consórcios **incompatível** com o objetivo de eficiência e economicidade, preconizados nos arts. 5º e 15.

A viabilidade econômica de um único fornecedor é reforçada pelo fato de que os itens essenciais já possuem um mercado bem definido, sem a necessidade de especialidades múltiplas ou complementares que um consórcio poderia oferecer. Além disso, o impacto financeiro da habilitação econômico-financeira, que poderia incluir um acréscimo de 10% a 30%, torna-se desnecessário e não vantajoso para este tipo de contratação. Assim, o desenho contratual recomendado subentende que a vedação à participação de consórcios garante maior economicidade e segurança jurídica, promovendo um ambiente isonômico entre licitantes, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **maisadequada** para a contratação pretendida, assegurando que o fornecimento dos itens seja conduzido de forma eficiente e econômica, em alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração para o bem-estar e segurança dos alunos do município de Ipaporanga.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação visada pelo município de Ipaporanga considere adequadamente outros processos que possam complementar ou serem impactados pela solução de garantir a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas. Dessa forma, busca-se integrar de maneira eficiente as ações da Administração Pública, evitando desperdícios de recursos, promovendo economia de escala e padronização, e assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas com princípios como os de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, verificou-se a inexistência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que pudessem ser diretamente relacionadas aos itens de higiene escolar no município de Ipaporanga. Não foram identificados contratos de fornecimento ou gestão de materiais correlatos dentro da Prefeitura Municipal de Ipaporanga que pudessem ser unificados ou ajustados para atender à demanda atual, capitalizando sobre potenciais economias de escala ou harmonização técnica. A análise também não evidenciou a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais como pré-condição para a execução da solução proposta, além dos requisitos já apresentados em seções anteriores do ETP.

Diante das constatações, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista para garantir a disponibilidade de itens de higiene nas escolas. Portanto, essa contratação pode prosseguir de maneira independente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 988-522-494
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





Contudo, é recomendável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a possibilidade de desenvolvimento de um Plano de Contratação Anual no futuro, para melhorar a integração e otimização dos processos, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que outras oportunidades de sinergia possam ser identificadas e aproveitadas oportunamente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para assegurar a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas do município de Ipaporanga, identificou-se a necessidade de gerir adequadamente a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida desses produtos, tais como embalagens de sabonetes, fraldas descartáveis e luvas. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação dos impactos permite planejar estratégias para a sustentabilidade (art. 5º), garantindo que o uso dos recursos naturais e a gestão de resíduos sigam diretrizes ambientais rigorosas.

A descrição da necessidade da contratação destaca que a prática de um ambiente limpo e seguro nas escolas é essencial. Neste contexto, recursos sustentáveis, como insumos biodegradáveis e embalagens recicláveis, devem ser priorizados. Isso reduzirá a pegada ambiental associada ao consumo de itens de higiene, reforçando o compromisso com o planejamento sustentável (art. 12). A implementação de soluções como o uso de produtos com o selo Procel A para itens que envolvam consumo de energia—caso aplicável—assegura que as práticas de aquisição apoiem a eficiência energética e o baixo consumo de recursos.

Considerando a 'Demonstração da Vantajosidade', medidas específicas de logística reversa para o desfazimento de embalagens e insumos utilizados, além do uso de produtos que exijam manutenção mínima e reduzam o impacto ambiente durante o uso, são propostas. A introdução desses critérios no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) apoiará a obtenção de propostas economicamente vantajosas e ambientalmente responsáveis (art. 11).

As medidas mitigadoras destacadas são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e minimizar desperdícios, mitigando a possibilidade de impactos ambientais adversos significativos. Ademais, estas medidas não somente promovem a sustentabilidade e eficiência (art. 5º) como também contribuem diretamente para o bem-estar e a segurança da comunidade escolar, alinhando-se com os resultados pretendidos. A articulação dessas práticas com a capacidade administrativa local fortalecerá o alinhamento aos objetivos legais e ambientais, sem criar barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação proposta para garantir a disponibilidade contínua de itens essenciais de higiene nas escolas de ensino infantil e fundamental do município de Ipaporanga é, de forma fundamentada, considerada viável e vantajosa. Esta conclusão se baseia nos critérios técnicos, econômicos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme evidenciado pela pesquisa de mercado, há fornecedores qualificados que podem atender à demanda com eficiência, assegurando o cumprimento dos requisitos sanitários inegociáveis delineados na justificativa da contratação. Adicionalmente, as estimativas de quantidades e valores, bem como os resultados pretendidos, endossam a economicidade e eficiência do processo, cumprindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta alinha-se com os princípios de planejamento estratégico e eficiência, previstos no art. 40 da Lei, permitindo à administração de Ipaporanga atender não apenas às exigências sanitárias, mas também promover um ambiente de aprendizado adequado. O cumprimento das exigências legais e a vantagem econômica da aquisição frente a alternativas disponíveis consolidam a sustentabilidade e a operação segura do projeto. Os elementos jurídicos e operacionais revisados corroboram a legalidade e a eficiência da contratação, refletindo as diretrizes do termo de referência orientadas pelo art. 6º, inciso XXIII.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, com base na clara vantajosidade e adequação ao planejamento estratégico definidas, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam lacunas de dados ou novos riscos, é sugerido que sejam realizadas correções pontuais, garantindo a otimização do processo para cumprir integralmente os objetivos traçados. A decisão apresentada neste documento deverá servir como base integrada para a autoridade competente conduzir a futura contratação, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e interesse público.

Ipaporanga / CE, 18 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 988-522-494
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

